

COLLECCÃO
DAS
DECISÕES DO GOVERNO
DO
IMPERIO DO BRASIL
DE
1872.

TOMO XXXV.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1872.

N. 301.—IMPERIO.—EM 2 DE SETEMBRO DE 1872.

Ao Presidente da Provincia do Espirito Santo.—Declara que a ausencia temporaria da parochia não importa a(perda de direitos eleitoraes)

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, em 2 de Setembro de 1872.

Hlm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., em resposta ao seu officio de 20 do corrente mez, que o Governo Imperial approvou, por estarem de harmonia com as disposições dos arts. 18, 23, e 32 das Instrucções de 31 de Dezembro de 1868, as seguintes decisões, pelas quaes V. Ex. declarou ao eleitor da parochia de Vianna Bernardino Ramalho de Araujo Malta:

1.º Que o simples facto de sua ausencia temporaria da parochia não podia importar a perda do direito que lhe competia, como eleitor, de concorrer ao acto da formação da mesa parochial, apesar de não ter sido convocado para esse acto;

2.º Que não podia porém exercer a mesma attribuição o supplente de eleitor Manoel Tavares de Castro Bello, visto que se mudára effectivamente da parochia, embora voltasse posteriormente a residir nella.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*
—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

N. 302.—GUERRA.—EM 2 DE SETEMBRO DE 1872.

Declara que devem ser de ouro os (passadores das) medalhas da Campanha do Paraguay, para os Juizes Togados que serviram na Junta Militar de Justiça.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, em 2 de Setembro de 1872.

Hlm. e Exm. Sr.—Tendo ouvido o Conselho Supremo Militar a respeito do officio, que V. Ex. dirigiu-me sob n.º 10.653 e data do 1.º de Julho ultimo, consultando de que metal devem ser os passadores das medalhas

da Campanha do Paraguay para os Juizes que alli serviram na Junta Militar de Justiça, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que devem os Juizes Togados da referida Junta usar do passador de ouro, que o Decreto n.º 4560 confere aos Officiaes Generaes e Superiores que fizeram aquella Campanha.

Deus Guarde a V. Ex. — *João José de Oliveira Junqueira.*
— Sr. João Frederico Caldwell.

N. 303. — GUERRA. — EM 2 DE SETEMBRO DE 1872.

Declara quaes os casos em que os membros da Commissão de melhoramentos do material do Exercito têm direito aos vencimentos de commissão activa de Engenheiros, na fórma do art. 14 do Decreto n.º 3334 do 1.º de Agosto ultimo.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, em 2 de Setembro de 1872.

Sendo nesta data approvada a proposta que fez Sua Alteza o Senhor Conde d'Eu, em officio de 31 de Agosto ultimo, para que os membros da Commissão de melhoramentos do material do Exercito tenham direito aos vencimentos de commissão activa de Engenheiros, na fórma do art. 14 do Decreto n.º 3038 do 1.º de Agosto proximo findo, quando se tenham dirigido no decurso do mez pelo menos oito vezes para fóra da Cidade, quer para a inspecção das obras de fortificação, quer para serviço na linha de tiro do Campo Grande ou na Fabrica de Polvora, ou quando tenham residido naquelles lugares pelo menos vinte e um dias, dando conta em cada reunião da mencionada Commissão de melhoramentos dos serviços que tiverem motivado taes viagens ou residencias; assim o declaro a Vm., para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a Vm. — *João José de Oliveira Junqueira.*
— Sr. Domingos José Alvares da Fonseca.